



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

TERMO DE CONTRATO Nº 37/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº37/2023  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 29/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM  
ENTRE SI A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
MURITIBA, E A EMPRESA CONSTRUTORA  
BRAZ EIRELI AO FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09, com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, no final assinado, e do outro lado a empresa CONSTRUTORA BRAZ EIRELI - CNPJ: 40.263.244/0001-81, Endereço: Rua João Paulo II, Nº62, Centro, Governador Mangabeira - BA CEP: 44.350-000, representada Lucas Braz de Cerqueira CPF: 066.319.515-26 Identidade: 14.012.670-84, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação Nº. 29/2023, Processo Nº37/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº. 14.133/2021, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a Execução de obras e serviços de engenharia para a reforma da estrutura do telhado da Câmara de Vereadores de Muritiba, obedecendo as condições oferecidas na Proposta de Preços da Dispensa de Licitação nº29/2023 que, independentemente de transcrição, integra este instrumento.
- 1.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto deste Termo, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.
- 1.3. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, nos termos do Art. 105 combinado 107 da Lei 14.133/2021.
- 2.2. A administração poderá emitir quantas “OS” – ORDEM DE SERVIÇOS, entender conveniente.
- 2.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pelos preços unitários constantes dos Quadros de Quantitativos em anexo, os quais correspondem aos preços unitários propostos pela **CONTRATADA** na licitação acima definida, dando-se ao presente contrato o valor global de R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais);
- 3.2. Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA**

## **ESTADO DA BAHIA**

utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para o custeio da execução das obras contratadas com base na presente licitação, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Câmara Municipal de Muritiba, através de dotações definidas abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 2.001 – Manutenção e Conservação do prédio da câmara

Elemento de Despesa: 3390390000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 1500

4.2. A Prefeitura consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados pela Câmara, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

5.2. Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante no Contrato ou na Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de abrangência.

5.3. As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados das datas de suas apresentações.

5.4. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias.

5.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5.6. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.7. As faturas deverão vir devidamente acompanhadas da documentação Regularidade Fiscal e Trabalhista.

### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO**

6.1. Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, caso a execução do presente contrato ultrapasse 12 (doze) meses da sua assinatura, salvo se a Administração Pública der causa ou por motivo de caso fortuito ou força maior, onde ocorrerá a aplicação do INCC - Índice Nacional de Preços da Construção Civil nos preços unitários, incluindo todos os impostos, taxas e serviços necessários à execução do objeto deste Contrato.

6.2. Nos termos da Lei 14.133/2021 a Administração alterar o Contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações do Projeto Básico da Dispensa nº29/2023;

b) Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA**

- c) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- d) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- h) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição deles, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- i) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- m) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) Exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;
- p) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- q) Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela Contratante.
- r) Manter no local das obras / serviços um "Diário de Obras", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.
- s) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços, bem como observar as normas de segurança do trabalho, sob pena de imediata rescisão contratual.
- t) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- u) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços.
- v) Fornecer, gratuitamente, equipamento de proteção individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme itens 6.2 e 6.3 da NR-6 do TEM - Ministério do



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA**

## **ESTADO DA BAHIA**

Trabalho e Emprego, nas obras que sejam realizadas diretamente pelo Câmara do Município, bem como exigir o funcionamento nas obras contratadas a terceiros, a fim de que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente. Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;

x) Na entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo ser arquivado mencionado recibo, no local de trabalho, para fins de fiscalização;

z) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios solicitados pelo Contratante;

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obriga-se a:

8.2. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;

8.3. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;

8.4. Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

8.5. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. O presente contrato será realizado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** devendo as obras/serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

### **CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

b) comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que elas sejam regularizadas;

c) notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até o, constantes na Cláusula Segunda;

d) a Contratada exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria da Câmara.

e) Fica designado o (a) servidor (a) Aleff dos Santos Rodrigues Passos como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida na Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA ONZE - RECEBIMENTO DAS OBRAS**

11.1. O recebimento provisório e definitivo da obra será efetuado de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

11.2. Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;

b) Cópia do diário de obra;

c) Outros documentos a critério do Órgão Contratante.

11.3. A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

contados da solicitação que lhe fizer a Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada.

## CLÁUSULA DOZE - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

12.1. Fica estabelecido que na hipótese da Contratante deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2. A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Perda da garantia;
- b) Multas percentuais sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

13.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:  
I. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

II. 0,7 % (sete décimos por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

## CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Muritiba - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme. Muritiba-BA, 21 de julho de 2023.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA  
CONTRATANTE

CONSTRUTORA BRAZ EIRELI  
CONTRATADA

Lucas Braz de Cerqueira  
Engenheiro Civil  
CREA-BA/051966417-5

TESTEMUNHAS:

01- Bueno Wesley A. S. Pereira Nome: Bueno Wesley A. S. Pereira  
CPF nº: 098.248.853-60

02- Valter Enzo da S. da Silva Nome: Valter Enzo da S. da Silva  
CPF nº: 054.585.885-77



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

## EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº:** 37/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 37/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 29/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA BRAZ EIRELI – CNPJ: 40.263.244/0001-81

**OBJETO:** Execução de obras e serviços de engenharia para a reforma da estrutura do telhado da Câmara de Vereadores de Muritiba.

**VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Unidade Orçamentária:** 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

**Projeto / Atividade:** 2.001 – Manutenção e Conservação do prédio da câmara

**Elemento de Despesa:** 3390390000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**Fonte de Recursos:** 1500

**FUNDAMENTO LEGAL** – Art. 72, combinado com o Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.  
Muritiba, 21 de julho de 2023.

  
**GLAUBER REIS DO SACRAMENTO**  
Presidente da Câmara

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL  
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO (CONTRATO Nº 37/2023)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**EXTRATO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº:** 37/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 37/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 29/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA BRAZ EIRELI – CNPJ: 40.263.244/0001-81

**OBJETO:** Execução de obras e serviços de engenharia para a reforma da estrutura do telhado da Câmara de Vereadores de Muritiba.

**VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Unidade Orçamentária:** 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba.

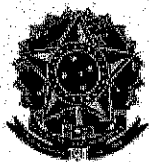
**Projeto / Atividade:** 2.001 – Manutenção e Conservação do prédio da câmara

**Elemento de Despesa:** 3390390000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**Fonte de Recursos:** 1500

**FUNDAMENTO LEGAL** – Art. 72, combinado com o Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.  
Muritiba, 21 de julho de 2023.

**GLAUBER REIS DO SACRAMENTO**  
Presidente da Câmara



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSTRUTORA BRAZ LTDA**  
**CNPJ: 40.263.244/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:44 do dia 20/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2023.

Código de controle da certidão: **FDC0.F645.9BD2.D852**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 40.263.244/0001-81

**Razão**

CONSTRUTORA BRAZ EIRELI

**Social:**

**Endereço:**

R JOAO PAULO II 62 CASA / CENTRO / GOVERNADOR MANGABEIRA / BA /  
44350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/06/2023 a 19/07/2023

**Certificação Número:** 2023062002131063803957

Informação obtida em 20/06/2023 15:03:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSTRUTORA BRAZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.263.244/0001-81

Certidão nº: 28431385/2023

Expedição: 20/06/2023, às 15:02:29

Validade: 17/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA BRAZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.263.244/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233442902

|                         |                    |
|-------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL            |                    |
| CONSTRUTORA BRAZ EIRELI |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL      | CNPJ               |
|                         | 40.263.244/0001-81 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 20/06/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000502/2023

Emissão: 20/06/2023

Validade: 18/09/2023

**CONSTRUTORA BRAZ EIRELI**

**CGA: 000.002.207/001-12**

**CPF/CNPJ: 40.263.244/0001-81**

**CNAE: 7112-0/00**

**RUA JOÃO PAULO II,62**

**CASA**

**CENTRO**

**44350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

